



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

(Autoria: Mesa Diretora)

“DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 004/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Câmara compõe-se de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na cidade de Cabralia Paulista, na Rua Joaquim dos Santos Camponês, nº 625, Centro.

Parágrafo único - Caberá ao presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

Art. 2º. Fica revogado o inciso IV do artigo 313 da Resolução nº 004/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 313. São direitos do vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

- I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;
- II - subsídio mensal condigno;
- III - licenças, nos termos que dispõe a da Lei Orgânica Municipal.
- IV - (revogado).

Art. 3º. O artigo 316 da Resolução nº 004/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 316. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de **sessões ordinárias** realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do artigo 320 deste Regimento.

Cont.....fls. 002

WJ MJZ AS



Luciana da Silva
DIRETORA DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

Cont.....fls. 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2023

Art. 4º. O artigo 320 da Resolução nº 004/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 320. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões ordinárias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;

II - nojo ou gala;

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por Requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que a julgará, nos termos do artigo 26, VI, "i", deste Regimento.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 18 de setembro de 2023.

Marcio José Zanini

Presidente

Adeir Sanquetti

1º Secretário

Albanise Aparecida Dionísio Bettoni

2ª Secretária